

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - CONTINUAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, reuniram-se, para fins de dar prosseguimento ao Processo Licitatório, a Pregoeira, Meiriane Taise Fuchs e os membros da Equipe de Apoio, Henrique Cardoso Reis e Paula Tramontim. Participaram da sessão as empresas **FIBERMEYER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBERGLASS LTDA - EPP**, representada pela Sra. Cintia Meyer, **JAMAR CONSULTORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.**, representada pelo Sr. Jair Antônio Finger e **MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, esta sem representação legal na sessão, importando na decadência de manifestação posterior. Primeiramente foram analisadas as intenções de recurso e julgados os documentos de habilitação e a proposta de preços apresentada pela empresa MGM. Quanto à alegação da empresa Fibermeyer referente aos quantitativos apresentados nos Atestados de Capacidade Técnica, a comissão formada pelos Eng. Alexandre Grochau Menezes, Irupê Saraiva Botelho e Daiane Fernandes, juntamente com a Assessoria Jurídica da Comusa, aponta que não consta no Edital um valor para quantidade mínima a ser exigida nos Atestados de Fornecimento. A comissão também analisou que a empresa MGM demonstrou em seus atestados que forneceu ou executou o objeto em diversas obras, mas não comercializa o produto objeto desta licitação individualmente, visto não constar especificamente a comercialização de produtos de fibra de vidro em seu contrato social, podendo ser entendido que a mesma subcontratou o serviço, o que é vedado no processo licitatório em epígrafe. Contudo, a análise da Assessoria Jurídica apontou que não há exigência editalícia para que o fornecimento do material pretendido tenha que constar específica ou detalhadamente no rol das atividades ou de produtos fornecidos pela empresa em seu contrato social. Por fim, para que fosse possível avaliar a proposta e os documentos de habilitação apresentados, a Comissão Técnica tentou realizar diligência junto à empresa, conforme facultado nos subitens 6.15 e 6.15.1 do Edital, a fim de contrastar com as devidas especificações contidas no Edital, ocasião na qual foi solicitado catálogos dos materiais do objeto ofertado. A solicitação foi realizada através dos e-mails enviados nos dias vinte e cinco e trinta de setembro, e ofício entregue na sede da empresa MGM no dia oito de outubro, contudo, não houve manifestação alguma da empresa, não sendo possível sanar possíveis questionamentos da área técnica quanto ao desconhecimento do objeto que seria ofertado pela

alguma da empresa, não sendo possível sanar possíveis questionamentos da área técnica quanto ao desconhecimento do objeto que seria ofertado pela empresa, tornando assim impossível a conclusão da análise técnica da proposta, razão pela qual a empresa MGM foi declarada DESCLASSIFICADA no certame. Dando seguimento à sessão, em conformidade com o subitem 6.13 do Edital, foi reaberta a etapa de lances verbais. A empresa Fibermeyer, que apresentou proposta inicial de R\$700,00 (setecentos reais) foi convocada para negociação, cujo valor orçado e máximo admissível pela Comusa é de R\$532,16 (quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), contudo a empresa alegou não ter condições de cobrir esse valor e também de cumprir o prazo contratual, sendo DESCLASSIFICADA no certame. Perguntado aos licitantes quanto à intenção de interpor recursos, o representante da empresa Jamar alega que tem condições de atender ao objeto do certame, tanto quanto às especificações técnicas, como em relação ao preço aceitável pela Comusa, intencionando recurso contra sua desclassificação, alegando que, conforme mencionado na Ata de Abertura, houve um equívoco da sua parte, pois o Termo de Garantia, apesar de não estar no envelope da proposta, estava sob sua posse. Sendo assim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio acolhem a intenção e abrem prazo de 03 dias úteis para que a empresa apresente as razões do recurso. O envelope n. 2 da empresa Fibermeyer foi devolvido à representante ao final da sessão e o envelope da empresa Jamar, com as suas emendas lacradas e rubricadas, ficará de posse da Pregoeira. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Henrique Cardoso Reis _____

Meiriane Taise Fuchs _____

Paula Tramontim _____

Cintia Meyer _____

Jair Antônio Finger _____